

ANÁLISE DO CASO MARCOS ARCHER: A SEVERIDADE DA LEI ANTIDROGAS INDONÉSIA

Maria Júlia Pinheiro dos SANTOS¹

RESUMO: Com um presidente que possui uma política extremista que tem como fim a erradicação do tráfico de drogas no país, a Indonésia se encontra qualificada como uma das nações mais severas em suas punições ao narcotráfico. Em 2004, Marco Archer fora condenado à pena de morte como sanção ao tráfico por ele praticado de 13,4 quilogramas de cocaína, droga considerada uma das mais lesivas na legislação do país. Marco, em 2015, se torna o primeiro brasileiro a ser executado por crime internacional, causando então, uma grande instabilidade nas relações políticas entre o Brasil e a Indonésia.

Palavras-chave: Marcos. Archer. Indonésia. Tráfico. Drogas.

INTRODUÇÃO

No resumo a seguir estudaremos o caso do instrutor de voos Marco Archer Cardoso Moreira, que fora condenado à pena de morte pelo tráfico de cocaína na Indonésia, um dos países com a lei antidrogas mais rigorosas do mundo.

1 A PRISÃO DE MARCO ARCHER E SUA ESTADIA NO PRESÍDIO

Em 2003, o brasileiro Marco Archer Cardoso Moreira fora flagrado pelo raio-x do Aeroporto Internacional de Jacarta com aproximadamente 13,4 quilos de cocaína dentro dos tubos de uma asa-delta ao tentar entrar na Indonésia. O brasileiro não fora preso imediatamente uma vez que entrara em fuga, sendo somente capturado pelas autoridades locais duas semanas depois.

Marco traficava o peso de 13,4 quilogramas de cocaína, sendo tal droga enquadrada no país como narcótico do tipo I. Fora levado a julgamento no ano seguinte, em 2004, onde obteve a pena mais grave do país: fora sentenciado a pena de morte. Este, entretanto, permaneceu em cárcere privado pelo período aproximado de onze anos, onde, no dia 17 de janeiro de 2015, fora executado por fuzilamento.

¹ Discente do 6º termo do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Email: maju.pinheiro.santos@gmail.com

2 A LEI ANTINARCÓTICA INDONÉSIA

A Indonésia está incluída no rol de países com maior rigidez punitiva perante o tráfico de drogas. Sua legislação antinarcótica pune severamente não somente o tráfico, como também a posse ou consumo de qualquer substância ilícita com peso equivalente ou superior à cinco gramas.

Suas sanções vão desde uma extensa pena privativa de liberdade, podendo esta ser perpétua, à pena de morte por fuzilamento.

De acordo com a Lei antidrogas do referido país, são consideradas narcóticos qualquer substância ou remédio derivado de plantas, sintético ou semissintético que possa causar degradação ou mudança de consciência, perda de sentidos ou redução destes através da eliminação de dor, e que possam causar dependência.

Os narcóticos são classificados em três grupos diversos: os de tipo I, tais quais o ópio, heroína, cocaína, haxixe, marijuana, ecstasy, LSD, anfetamina e metanfetamina, são proibidos para consumo de interesse medicinal, sendo, entretanto, permitidos para consumo de interesse científico e para o desenvolvimento tecnológico desde que obtidos com a aprovação do Ministro baseada em uma recomendação do Chefe de Conselho Fiscal de Drogas e Alimentos. Os narcóticos pertencentes ao tipo II são, em conjunto com os de tipo I, altamente viciantes, sendo estes a morfina, hidromorfina, oxicodona, etc. Os de tipo II e III são permitidos para uso terapêutico, entretanto, devem possuir indicação médica, devendo o especialista fornecer uma quantidade limitada e indicar o modo de preparo correto de acordo com os regulamentos e legislações do país. O paciente que possuir tais drogas, deve manter junto a si uma forma de comprovar que o narcótico que está portando para uso é válido perante as normas indonésias.

A pena para o tráfico de mais de um quilograma de narcóticos do tipo I na forma de planta poderá ser a morte por fuzilamento, a prisão perpétua ou a pena privativa de liberdade com prazo de no mínimo 5 anos e no máximo 20. Estas mesmas penas serão aplicadas aquele que traficar, produzir, exportar ou importar uma quantidade superior a cinco gramas da droga em um estado *non natura*.

3 AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS ENTRE BRASIL E INDONÉSIA

No dia 15 de janeiro de 2015, o governo brasileiro fora informado que ocorreria em dois dias a execução de Marco.

Em uma tentativa de impedir ou mesmo adiar tal execução, a então presidenta do país, Dilma Roussef, no dia 16 de janeiro de 2016 entrou em contato diretamente com o presidente indonésio Joko Widodo, efetuando um pedido de clemência pela vida do brasileiro. Sua intenção era fazer um apelo humanitário para poupar o brasileiro de ser o primeiro sentenciado a morte no exterior. O chefe de Estado indonésio fora, entretanto, categórico: não o poderia fazer tendo em vista que todos os trâmites jurídicos haviam sido concluídos e que ao brasileiro havia sido aplicado o devido processo legal.

A presidenta determinou ao embaixador brasileiro na Indonésia, Paulo Alberto Silveira Soares, para que retornasse ao Brasil para consultas como uma forma de protesto e de demonstração de insatisfação nas relações diplomáticas entre os referidos países.

CONCLUSÃO

Em fevereiro, Dilma optou, com o intuito de reavaliar a situação bilateral entre os dois países, por adiar o recebimento das credenciais do novo embaixador da Indonésia. Em contrapartida, o Ministério das Relações Exteriores indonésio convocou o retorno ao país do embaixador no Brasil, Toto Riyanto, e estabeleceu uma reunião com o então embaixador brasileiro em Jacarta, Paulo Soares, que deixou o comando da chancelaria indonésia em março do mesmo ano.

Atualmente, a embaixada do Brasil em Jacarta está sendo chefiada por Rubem Corrêa Barbosa que assumiu o cargo em fevereiro de 2016, tendo sido tal função, entretanto, ocupada interinamente por Leonardo Monteiro neste período vago.

REFERÊNCIAS

BALI SPIRITIR TEAM. *Drug Laws In Indonésia*. Disponível em: <http://bit.ly/31llbQV>. Acesso em: 11 out. 2019.

O GLOBO. **Após 11 anos preso, Marco Archer é executado na Indonésia**. Disponível em: <https://glo.bo/2BmWdGc>. Acesso em: 10 out. 2019.

RUIC, Gabriela. **Brasileiro é fuzilado na Indonésia**; relembre o caso. 2015. Disponível em: <http://bit.ly/2MsBvv3>. Acesso em: 11 out. 2019.

RUU Narkotika. ***Draft Law Of The Republic Of Indonesia Number... Of... Regarding Narcotics***. Disponível em: <http://bit.ly/2MR3GTj>. Acesso em: 10 out. 2019.